



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



RESOLUÇÃO N° 005/2025.

**Dispõe sobre a Criação da
Procuradoria da Mulher no
âmbito da Câmara Municipal do
Município de São João do
Itaperiú e dá providências.**

LIRIO REINERT, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, precípua mente a prevista no art. 11, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú - SC, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira sessão legislativa.

§ 1º - A procuradora adjunta será designada de 2^a (segunda) Procuradora da Mulher e, nessa ordem, substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - A Procuradora da Mulher, bem como a procuradora adjunta, deverão ser Vereadoras eleitas para Legislatura.

§ 3º - Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal poderá colocar à disposição 01 (um) servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria da Mulher.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VI - Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

São João do Itaperiú/SC, 02 de novembro de 2025.

**LÍRIO REINERT
Presidente**